



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 497/2023

Publicado no
Diário Eletrônico
Na edição nº 202
No dia 05/12/2023
Páginas 39

Súmula: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Formosa do Oeste.

O Vereador signatário, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Formosa do Oeste, que tem como objetivos:

I - incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II - aproximar a Câmara Municipal de Formosa do Oeste da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e

III - prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Formosa do Oeste.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e

II - especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

EDILMA CP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

- I - que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- II - que contenham informações falsas;
- III - que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Formosa do Oeste;
- IV - que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e
- V - que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em língua portuguesa.

Art. 5º As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, assim como seu trâmite.

Art. 6º Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2023.

EDINALDO SOBRAL
Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE